



# Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60  
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 DO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES-MG.”**

**GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO**, Prefeito do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o orçamento fiscal do Município de São Francisco de Sales, para o exercício financeiro de 2026, que estima a Receita em **69.696.000,00 (sessenta e nove milhões seiscientos e noventa e seis mil reais)** e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	7.241.822,92
Receita de Contribuições	1.200.000,00
Receita Patrimonial	842.200,00
Transferências Correntes	68.319.500,00
Outras Receitas Correntes	684.477,08
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>78.288.000,00</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Transferência de Capital	500.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA PARA O FUNDEB</b>	<b>-9.092.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>69.696.000,00</b>

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001

Avenida Brasil, nº 3641 – Novo Horizonte – São Francisco de Sales/MG – CEP 38.260-000, e-m@il: [prefeitura@saofranciscodesales.mg.gov.br](mailto:prefeitura@saofranciscodesales.mg.gov.br)



# Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60  
Estado de Minas Gerais

**Art. 3º** - A despesa do Município de São Francisco de Sales, para o exercício financeiro de 2026, será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, assim distribuída por Órgão e unidades orçamentárias:

## I – POR ÓRGÃOS:

### 1. PODER LEGISLATIVO

Corpo Legislativo	2.407.893,79
Secretaria	484.673,90
Contabilidade	188.447,80
<b>TOTAL DO ORGAO</b>	<b>3.081.015,49</b>

### 2. PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo	176.154,03
Controladoria	344.300,00
Procuradoria Jurídica	1.385.010,00
Departamento Municipal de Administração	5.914.679,97
Departamento de Material	168.300,00
Secretaria Municipal de Fazenda	4.095.078,16
Departamento de cadastro e tributação	471.350,00
Departamento de contabilidade	548.625,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	915.694,93
Fundo Municipal de Assistência Social	940.290,21
FMDCA – Fundo Mun. Direitos Criança e Adolescente	821.920,00
Fundo Municipal do Idoso	188.140,00
Secretaria Municipal de Educação	336.049,97
FME – Fundo Municipal de Educação	4.550.258,78
FUNDEB – Fundo da Educação Básica	9.120.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	10.720.560,38
Departamento Municipal de cultura e patrimônio cultural	931.150,00
Fundo Municipal do Patrimônio Cultural	414.203,94
Fundo Municipal de Turismo	14.520,00
Secretaria Municipal de Saúde	548.900,00
Fundo Municipal de Saúde	17.020.935,25
Departamento de Agropecuária	5.101.997,92
Departamento de Indústria e Comércio	163.900,00

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001

Avenida Brasil, nº 3641 – Novo Horizonte – São Francisco de Sales/MG – CEP 38.260-000, e-m@il: [prefeitura@saofranciscodesales.mg.gov.br](mailto:prefeitura@saofranciscodesales.mg.gov.br)



*Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales*  
CNPJ 18.457.283/0001-60  
*Estado de Minas Gerais*

Departamento de Psicultura e Aquicultura	3.168,00
Departamento de Meio Ambiente	416.624,97
Departamento de Esporte	728.676,00
Departamento de lazer	8.217,00
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	566.280,00
<b>TOTAL DO ORGAO</b>	<b>66.614.984,51</b>
<b>TOTAL GERAL DA ADMINISTRACAO</b>	<b>69.696.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo do Município de São Francisco de Sales-MG, autorizado a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, para atender à insuficiências de caixa;
- II - Abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento até o limite de 20% (vinte por cento) do montante geral da Receita Orçada e despesa fixada;
- III - Anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, bem como, utilizar o excesso de arrecadação ocorrido durante o exercício e o superávit financeiro com base em balanço do exercício anterior como recurso à abertura de créditos adicionais, sem onerar o percentual de suplementação previsto no inciso II;
- IV – Transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma mesma categoria de programação, sem onerar o percentual de suplementação previsto no inciso II;
- V – Efetuar o desdobramento do sub-elemento da despesa, sem comprometer o percentual fixado no inciso II;
- VI – Suplementar as dotações destinadas ao empenhamento das despesas com juros e amortização da dívida, de pessoal e encargos sociais, sem comprometer o percentual fixado no inciso II.
- VII – Transferir saldo orçamentário de uma para outra fonte de recurso, bem como incluir novas fontes de recurso, sem onerar o percentual fixado no inciso II.
- VIII – Incluir ou alterar na Lei do Plano Plurianual vigente e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 todas as eventuais novas ações, metas e programas que ocorrerem durante a execução orçamentária durante o exercício.

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001

Avenida Brasil, nº 3641 – Novo Horizonte – São Francisco de Sales/MG – CEP 38.260-000, e-m@il: [prefeitura@saofranciscodesales.mg.gov.br](mailto:prefeitura@saofranciscodesales.mg.gov.br)



# Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

**Art. 5º** - As contribuições e subvenções correntes serão concedidas mediante convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiária.

**Art. 6º** - Eventuais programas de governo, ações e metas acrescentados no presente projeto de Lei orçamentária passam a fazer parte integrante do Plano Plurianual de Governo vigente;

**Art. 7º** - Integram a presente Lei, os anexos instituídos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e pela legislação pertinente em vigor.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Sales, 29 de agosto de 2025.

**GILMAR APARECIDO LEONEL SOUJO**  
Prefeito Municipal

JGR/mvls\*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES-MG	
Única VOTAÇÃO 21ª	SESSÃO DA
19:00	ORDINÁRIA REALIZADA AS
HORAS DO DIA 02/12/2025	
APROVADO <u>Sim</u>	REJEITADO
QUORUM EXIGIDO:	
VOTAÇÕES: <u>Unânime por unanimidade</u>	
OBS: <u>na ordem do dia presente</u>	
SALA DE SESSÕES: <u>02/12/2025</u>	
ASS. PRESIDENTE: <u>Daniel</u>	

Daniel Sebastião P. Barbosa  
Presidente da Câmara



# Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

**MENSAGEM Nº 13/2025**

**Senhor(a) Presidente,**

**Senhores(a) Vereadores(a).**

Temos a honra de enviar a essa Egrégia Casa, o incluso PROJETO DE LEI Nº 13, DE 29 DE AGOSTO DE 2025, que: **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES-MG.”**

O presente Projeto de Lei destina-se a estabelecer a previsão orçamentária do Município de São Francisco de Sales/MG para o exercício de 2026, especificando as receitas e discriminando as despesas.

Oportuno ressaltar que a Lei Orçamentária, juntamente com a Lei que institui o Plano Plurianual e ainda a Lei de Diretrizes Orçamentárias traçam as metas da atual administração pública, detalhando as ações a serem realizadas e fixando para tanto o enquadramento das receitas e respectivas despesas, para o próximo exercício.

Assim, como é do conhecimento dos nobres vereadores dessa casa, o Projeto de Lei que prevê o orçamento financeiro do Município, trata de matéria da maior relevância e interesse público, haja vista as razões acima especificadas.

Face ao exposto, o Executivo contando, mais uma vez, com a costumeira parceria do Legislativo, pede e espera que o presente projeto seja apreciado e aprovado no prazo constitucional.

São Francisco de Sales, 29 de agosto de 2025.

**GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO**  
Prefeito Municipal

JGR/mvls\*

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001